

**第四條 (有資格的繼承人)**

倘有權領取第一條所指的津貼者，在領取日之前死亡，有關繼承人得按照為死亡津貼而作出的規定有資格承受該項津貼，其金額則依據自死亡前的五月一日以追死亡日相距的月份計算。

**第五條 (暫行條文)**

本法律所設立的津貼，在一九九〇年者，是與九月份的退休金及卹金一併發給，並按照受益人於一九九〇年五月一日有權領取的退休金及卹金的款額。

**第六條 (預算負擔)**

一、財政司負責採取措施以應付因執行本法律所引致的負擔。

二、澳門退休基金會負責建議必需的立法措施以確保應付將來因執行本法律所引致的負擔。

一九九〇年七月廿七日通過

**立法會執行主席 何厚鏞 副主席**

一九九〇年七月三十一日頒佈

着頒行

**總督 文禮治**

**Lei n.º 10/90/M**

**de 6 de Agosto**

**ACTUALIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS TITULARES DOS  
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DO TERRITÓRIO E DOS  
CARGOS MUNICIPAIS**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Alteração do artigo 1.º da Lei n.º 9/87/M)**

O artigo 1.º da Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º****(Remuneração do Governador)**

O vencimento mensal do Governador é fixado em \$ 70 000,000.

**Artigo 2.º****(Alteração do artigo 9.º da Lei n.º 26/88/M)**

O artigo 9.º da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 9.º****(Valor da remuneração)**

1. O valor da remuneração, a que se refere o artigo anterior, é fixado por referência ao vencimento atribuído ao Governador, de acordo com as percentagens seguintes:

Presidente do Leal Senado .....	50%
Presidente da Câmara Municipal das Ilhas .....	42%
Vice-presidente do Leal Senado .....	42%
Vice-presidente da Câmara Municipal das Ilhas .....	37%
Vereador a tempo inteiro do Leal Senado .....	35%
Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal das Ilhas .....	32%
Vereador a tempo parcial do Leal Senado .....	18%
Vereador a tempo parcial da Câmara Municipal das Ilhas .....	18%
Membro da Assembleia Municipal .....	7%

2. A remuneração de membro da Câmara Municipal não é acumulável com a de membro da Assembleia Municipal.

**Artigo 3.º****(Produção de efeitos)**

As alterações remuneratórias decorrentes desta lei produzem efeitos:

a) Desde 1 de Janeiro de 1990, para os titulares dos cargos a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 9/87/M;

b) Desde 1 de Julho de 1989, para os titulares dos cargos a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 26/88/M.

**Artigo 4.º****(Compensação)**

Os pagamentos efectuados com base no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 26/88/M, na sua anterior redacção, não terão de ser repostos, devendo proceder-se à sua compensação com os devidos pela aplicação desta lei.

**Artigo 5.º****(Encargos orçamentais)**

Os encargos decorrentes da execução da presente lei serão suportados por conta das dotações inscritas para o efeito no orçamento geral do Território e nos orçamentos dos municípios,

respectivamente.

Aprovada em 27 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Ho Hau Wah*, vice-presidente.

Promulgada em 31 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 律 第一〇/ 九〇/ M號 八月六日

### 調整担任本地區政府機構及市政職位的薪酬

按照澳門憲章第二七條第二款及第三〇條第一款c項規定，立法會制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 (修訂第九/ 八七/ M號法律第一條)

八月十日第九/ 八七/ M號法律第一條修訂為：

第一條 (總督的薪酬)

總督月薪俸訂定為七萬元。

第二條 (修訂第二六/ 八八/ M號法律第九條)

十月三日第二六/ 八八/ M號法律第九條修訂為：

第九條 (薪酬金額)

一、上條所指薪酬金額是根據給予總督的薪俸以下列百分率訂定：

市政廳主席	50%
海島市政廳主席	42%
市政廳副主席	42%
海島市市政廳副主席	37%
市政廳全職委員	35%
海島市市政廳全職委員	32%
市政廳非全職委員	18%
海島市市政廳非全職委員	18%
市議會成員	7%

二、市政執行委員會成員的薪酬不得與市議會成員的薪酬一併收取。

第三條 (生效)

一、經本法律修訂的薪酬，由下列日期生效：

- a. 第九/ 八七/ M號法律第一條、第二條及第三條所指職位的權利人，由一九九〇年一月一日起；
- b. 第二六/ 八八/ M號法律第九條所指職位的權利人，由一九八九年七月一日起。

第四條 (補償)

按照第二六/ 八八/ M號法律第九條二款的原來條文經作出的支付，將毋須交還，而應在因施行本法律所應得補償中扣回。

第五條 (預算負擔)

施行本法律而引致的負擔分別由本地區總預算及市政機構預算內的記定撥款予以應負。

一九九〇年七月廿七日通過

立法會執行主席 何厚鏞 副主席

一九九〇年七月三十一日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 44/90/M

de 6 de Agosto

Determina o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que a subunidade orgânica Secretaria de cada serviço deve ser substituída no prazo de seis meses, mediante a alteração dos respectivos diplomas orgânicos.

Assim sendo, em substituição da Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau (IDM), será criada a Divisão Administrativa e Financeira, competindo a esta as atribuições daquela subunidade e as que estavam conferidas à Secretaria.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas a Divisão de Recursos Financeiros e a Secretaria do Instituto dos Desportos de Macau (IDM).

Art. 2.º Os artigos 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, que criou o Instituto dos Desportos de Macau (IDM), passam a ter a seguinte redacção: